



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano 240\$	Semestre	
As 3 séries . . .	240\$	120\$	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	45\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	40\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	40\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Declaração de ter sido alterado o quadro do pessoal contratado com carácter permanente da Direcção Geral dos Serviços Prisionais.**

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 33:710** — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 32.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 33:711** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do edificio da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em Arcos de Valdevez.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:681** — Reforça a verba inscrita na alínea c) do n.º 3) do artigo 1023.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 10:682** — Regula a exportação de óleo de peixe.

**Declaração de ter sido anulado o despacho que autorizou a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério, inserto no *Diário do Governo* n.º 91, de 29 de Abril último.**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, para efeitos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, e artigo 3.º do decreto-lei n.º 27:586, de 18 de Março de 1937, que, por despachos de S. Ex.ªs o Ministro da Justiça e Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente de 23 de Abril e 25 de Maio do corrente ano, foi aprovada a seguinte alteração ao quadro do pessoal contratado com carácter permanente da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, a saber:

A categoria de:

1 aspirante — vencimento mensal, 700\$.

Passa à de:

1 terceiro official — vencimento mensal, 900\$.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 6 de Junho de 1944. — O Director Geral, *Augusto de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 33:710

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinado a reforçar a verba de 10.000\$ do capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado», do actual orçamento dêste Ministério.

Art. 2.º É anulada a quantia de 15.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 151.º do mesmo orçamento.

A minuta dêste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 33:711

Considerando que foram adjudicadas a Augusto Cristina as obras de construção do edificio da Caixa Geral de Depósitos de Arcos de Valdevez;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

Augusto Cristina para a execução das obras de construção do edificio da Caixa Geral de Depósitos de Arcos de Valdevez pela quantia de 429.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 150.000\$ no corrente ano e 279.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:681

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 8.º, artigo 1023.º, n.º 3), alínea c), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola para o corrente ano económico, destinada a «Passagens de ou para o exterior — por quaisquer outros motivos — a pagar na metrópole», seja reforçada com 100.000\$, a saírem das disponibilidades da verba da alínea b) do n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e tabela de despesa.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 14 de Junho de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 10:682

Ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º As licenças de exportação de óleo de peixe serão passadas, para os efeitos do disposto no n.º 3.º e seu § 1.º

da portaria n.º 10:292, de 17 de Dezembro de 1942, pelo Instituto Português de Conservas de Peixe.

2.º Só poderão exportar óleo de peixe:

- a) As fábricas produtoras de óleo de peixe;
- b) As fábricas de conservas de peixe.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no presente número, as entidades referidas nas alíneas a) e b) deverão requerer no prazo de quinze dias a sua inscrição no Instituto Português de Conservas de Peixe, em registo especial.

§ 2.º Além das quantidades presentemente em seu poder, as entidades referidas nas alíneas a) e b) só poderão exportar em cada ano a quantidade de óleo de peixe que tenham sido autorizadas a produzir pelo Instituto Português de Conservas de Peixe, de harmonia com os seus elementos de produção.

3.º As entidades que presentemente sejam possuidoras de óleo de peixe e não estejam compreendidas nas alíneas a) e b) do n.º 2.º só poderão eventualmente beneficiar de licenças para exportação de óleo de peixe quando, no prazo de quinze dias a contar da data da presente portaria, depositem nos armazéns que o Instituto Português de Conservas de Peixe designará para esse efeito o óleo devidamente envasilhado para a exportação.

4.º As entidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2.º não poderão vender óleo de peixe a qualquer intermediário, ou mesmo para consumo interno, sem autorização do Instituto Português de Conservas de Peixe, sob pena de perderem o direito à inscrição referida no § 1.º do n.º 2.º

Ministério da Economia, 14 de Junho de 1944. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

## 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se publica que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 16 de Maio findo, determinou que ficasse anulado o seu despacho de 11 de Abril anterior, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 29 do último daqueles meses, e que autorizava a seguinte transferência de verba no vigente orçamento do Ministério da Economia:

### CAPÍTULO 6.º

Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

Artigo 114.º — Encargos administrativos:

Da alínea a) do n.º 1) para o n.º 4) . . . . . 1.550\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Junho de 1944. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.